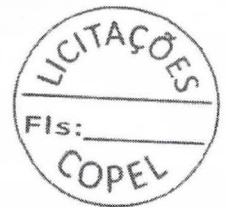




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 376/2017

Processo Administrativo nº. 40.085/2017 – Pregão nº. 390/2017

Contrato nº. **376/2017**

Processo Administrativo nº. 40.085/2017 – Pregão nº. 390/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **EXON EVENTOS EIRELI - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR PARA O BOTUCANTO 2.017.

Valor: R\$ 9.370,00 (Nove mil, trezentos e setenta reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas Nº. 481 – Secretaria Municipal de Cultura.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.505.530-8 e do CPF/MF sob N.º 135.943.748-74, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **EXON EVENTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.206.834/0001-53, sediada na Rua Comendador Vicente Leone nº 726 – Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima – Cidade de Limeira/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 390/2.017 - Processo Administrativo nº. 40.085/2.017** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR PARA O BOTUCANTO 2.017, conforme descrição constante dos Anexos I e II do Edital, documentos que passam a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

2.1 – A licitante vencedora deverá entregar o gerador, totalmente pronta para testes até o dia 22 de novembro, às 10:00h, sendo que a utilização será nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2.017 e sua desmontagem deverá ter início no dia 25 de novembro, após o término do evento.

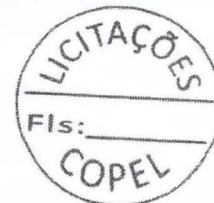
2.2 – Os serviços deverão ser prestação estritamente em acordo com os Anexos I e II do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 9.370,00 (Nove mil, trezentos e setenta reais)**.



Contrato nº 376/2017

Processo Administrativo nº. 40.085/2017 – Pregão nº. 390/2017

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.12.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA – 13.392.0011.2051 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL - Ficha 481.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - O equipamento deverá ser montado de acordo com as normas técnicas estabelecidas legalmente.

7.2 - A contratada responderá civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos (inclusive quanto a suas instalações).

7.3 - O equipamento deverá atender as especificações contidas no termo de referência.

7.4 - Correrá por conta da contratada as despesas relativas à manutenção, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, e demais itens para segurança deste equipamento.

7.5 - A contratada se responsabilizará integralmente pela montagem, desmontagem, transporte, manutenção, guarda e vigilância dos materiais e equipamentos.

7.6 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou na parte, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregados na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.

7.7 - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este contrato.

7.8 - A contratada fornecerá toda a supervisão técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

7.9 - A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhista e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obriga a contratante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

7.10 - A contratada fornecerá todo o material de segurança necessário a seus empregados.

7.11 - A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro que forem devidas a sua equipe.

7.12 - A contratada facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, provendo o fácil acesso aos serviços em execução entendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

7.13 - A contratada providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

7.14 - A contratada indicará o responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.



Contrato nº 376/2017

Processo Administrativo nº. 40.085/2017 – Pregão nº. 390/2017

7.15 - A contratada deverá proceder ao devido recolhimento das art's e, sempre que solicitada, se responsabilizará pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes como o corpo de bombeiros etc..

7.16 - A contratante esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela contratada, no tocante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.17 - A contratada deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a contratante de qualquer indenização ou ressarcimento.

7.18 - A contratada será responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.19 - A contratada responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

7.20 - A contratada responderá civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança para devida liberação junto aos órgãos fiscalizadores.

7.21 - A contratada é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do poder público, procurando –dentro do possível- conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da contratante e da própria contratada.

7.22 - Sempre que solicitada a contratada se responsabiliza pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes.

7.23 - Os eventos deverão ocorrer nas datas, horários e locais supracitados, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, mão-de-obra, taxas e outras que por ventura venham a incidir na referida execução.

7.24 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.25 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

9.2 – PENALIDADES

9.2.1 – Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.



Contrato nº 376/2017

Processo Administrativo nº. 40.085/2017 – Pregão nº. 390/2017

9.2.2 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

9.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

9.2.4 – Será aplicada suspensão nos termos do inciso III, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de reincidência de falta gravíssima, sem prejuízo da penalidade facultativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, emanada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração.

9.3 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

9.4 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

9.5 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

9.6 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

9.7 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



Contrato nº 376/2017

Processo Administrativo nº. 40.085/2017 – Pregão nº. 390/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 16 NOV 2017

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

EXON EVENTOS EIRELI - EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª Regiane Ap. Pineiz

Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2ª Fábio Alexandre Rodrigues Santos

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3